



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 072/2018.

Em, 11 de abril de 2018.

**DISPÕE SOBRE A SUPERPRIORIDADE AOS
MAIORES DE 80 ANOS NO MUNICÍPIO DE CABO
FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Dentre os idosos, no âmbito do Município de Cabo Frio, assegura-se prioridade especial aos maiores de oitenta anos, devendo suas necessidades serem atendidas preferencialmente em relação ao demais idosos.

Parágrafo único. - Para os efeitos desta Lei, entende-se como pessoa idosa aquela que possui idade igual ou superior a sessenta anos, conforme a Lei 10.741/2003.

Art. 2º - As pessoas que se enquadram na superprioridade do artigo anterior, terão preferência:

I - na tramitação dos processos administrativos na administração direta e indireta do Município de Cabo Frio.

II - no atendimento em toda rede municipal de saúde.

III - no atendimento em concessionárias de serviço público;

IV - no atendimento em qualquer órgão ou repartição pública municipal;

Art. 3º - Os órgãos públicos deverão tomar as providências para que a presente Lei possa entrar em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALAS DE SESSÕES, 11 DE ABRIL DE 2018.

VAGNE AZEVEDO SIMÃO

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

A qualidade de vida do cidadão brasileiro vem subindo a cada dia, bem como a sua expectativa de vida. Dessa forma, dentro do espectro das pessoas consideradas idosas pela legislação brasileira, é completamente compreensível que se estabeleça uma prioridade entre elas.

Desta forma, este Vereador entende ser de extrema relevância a presente Lei.